



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.620

De 12 de junho de 2001

Projeto de Lei nº 42/01

Autor: Vereador Anuar de Oliveira Lauar

Institui regras a serem observadas pelo Poder Executivo na normatização das concessões para exploração de áreas destinadas ao estacionamento rotativo de veículos – ÁREA AZUL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de maio de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas as seguintes regras a serem observadas pelo Poder Executivo, ao normatizar as concessões para exploração de áreas especiais destinadas ao estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiro e de carga, por tempo limitado e mediante pagamento dos preços estabelecidos para sua ocupação, nas vias e logradouros públicos da sede do Município.

Artigo 2º - O sistema de estacionamento objeto desta lei, denominado "ÁREA AZUL", instalar-se-á em substituição ao sistema já existente, nas mesmas vias e logradouros públicos que lhe são reservados, podendo sua área de abrangência ser modificada por iniciativa do Poder Executivo.

Artigo 3º - As áreas situadas em frente a farmácias, hospitais, pronto-socorros e quaisquer outros locais que necessitem de parada de emergência, bem como os pontos de veículos de aluguel, serão devidamente regulamentadas e sinalizadas, não estando inclusos no sistema de estacionamento objeto desta Lei.

Parágrafo Único - Deverão ser regulamentadas e sinalizadas as áreas destinadas ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais.

Artigo 4º - Nas vias e logradouros públicos onde existam locais delimitados e horários estabelecidos, através de regulamentação específica para cargas e descargas de mercadorias, estas se darão com pagamento do preço estabelecido, quando realizadas em horários coincidentes com o de operação do sistema de estacionamento ora instituído.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

Artigo 5º - Ficarão isentos do pagamento do preço respectivo, o estacionamento:

- I** – Dos veículos oficiais da União, do Estado e do Município;
- II** – Dos veículos de transporte de passageiros (táxis e/ou moto táxis), quando estacionados nos seus respectivos pontos regulamentados e aprovados; e,
- III** – Dos veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos autorizados de parada.

Artigo 6º - As motocicletas terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos, através de regulamentação própria, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Parágrafo Único - As motocicletas ficam dispensadas do pagamento do preço respectivo, desde que estacionadas nos locais estabelecidos.

Artigo 7º - O horário de estacionamento no perímetro "ÁREA AZUL" compreenderá o período das 8:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira e das 8:00 às 13:00 horas aos sábados.

Artigo 8º - Constituem infrações à presente Lei:

- I** – Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente;
- II** – Utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções do sistema;
- III** – Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;
- IV** – Ultrapassar o tempo limite estabelecido no tíquete;
- V** – Trocar o comprovante de pagamento, após expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;
- VI** – Estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga;
- VII** – Estacionar ou parar veículo em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

§ 1º - Vencido o tempo de estacionamento correspondente ao pagamento efetuado, ou o tempo máximo estabelecido para a ocupação da mesma vaga, disporá o usuário do prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para providenciar, respectivamente, a substituição do comprovante de pagamento ou a retirada do veículo da respectiva vaga.

§ 2º - Os veículos que se encontrarem em infração serão notificados pela fiscalização da Concessionária e terão a possibilidade de regularizarem sua situação, mediante o pagamento do valor correspondente a 10 (dez) vezes a tarifa vigente para 1 (uma) hora, desde que o façam na mesma data de emissão da notificação, e durante o período de funcionamento do sistema, podendo o referido pagamento ser efetuado nos parquímetros ou na sede da Concessionária.

§ 3º - Os valores arrecadados com a aplicação das notificações de que trata o parágrafo anterior, serão recolhidos em favor da Concessionária, que repassará ao Poder Concedente, o percentual que lhe couber, por definição contratual.

§ 4º - Expirado o prazo de que trata o § 2º, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e seus regulamentos, inclusive quando for o caso, à remoção do veículo.

Artigo 9º - O tempo máximo de permanência numa mesma vaga será de 2 (duas) horas.

Artigo 10 - O Poder Executivo poderá outorgar a qualquer pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para a administração e exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma da presente Lei.

Artigo 11 - V e t a d o

Parágrafo Único - Ao final do prazo de concessão os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão ao Poder Público Municipal, sem qualquer pagamento à concessionária e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Artigo 12 - A concessão de que trata esta Lei deverá ser precedida de licitação, nos termos da Legislação Federal.

Artigo 13 - O prazo de concessão de que trata esta Lei será estabelecido pelo Poder Concedente, a partir de critérios técnicos a serem definidos com a Concessionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.04

Artigo 14 - A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados, realizar todas as obras, inclusive as sinalizações viárias pertinentes, bem como contratar e manter as suas expensas e responsabilidade todo o pessoal envolvido, que se fizerem necessários à operação da concessão.

Parágrafo Único - Constitui, ainda, condição essencial a ser cumprida pela empresa concessionária, a manutenção de escritório próprio nesta cidade, destinado às operações de gerenciamento do sistema e ao atendimento à comunidade usuária.

Artigo 15 - O preço a ser cobrado nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo "ÁREA AZUL" será fixado pelo Poder Concedente a partir de critérios técnicos que permitam a aferição do valor hora, podendo ser tal tarifa fracionada a partir de 15 (quinze) minutos.

Artigo 16 - O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

- a)- O objeto, área e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta lei;
- b)- As condições de exploração dos estacionamentos inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição de receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;
- c)- As condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos para a preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;
- d)- A forma e a periodicidade do pagamento devido ao Poder Público Municipal;
- e)- A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;
- f)- Os direitos, garantias e obrigações da Concessionária e do Poder Público Municipal concedente;
- g)- Os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamentos, bem como o dever da Concessionária de manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;
- h)- Eventuais penalidades que possam ser aplicadas à Concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da concessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.05

- i)-** As hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;
- j)-** O prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para a realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas do estacionamento;
- k)-** O foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão;
- l)-** A obrigação da Concessionária em tomar as providências e adotar as medidas para garantir a regular, adequada e satisfatória operação do sistema, tais como gerenciamento, treinamento de pessoal, fornecimento de uniformes, equipamentos (inclusive EPI's – Equipamentos de Proteção), materiais de consumo, combustível, impressos, confecção de placas de sinalização, além de outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas;
- m)-** A previsão de que todos os equipamentos, obras e instalações serão incorporados ao patrimônio público municipal ao término contratual.

Artigo 17 - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Araraquara, através da Coordenadoria de Trânsito e Transporte, a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto desta Lei.

Artigo 18 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar o Instrumento de Convênio celebrado com a ACIA – Associação Comercial e Industrial de Araraquara, para a exploração do atual sistema de "Área Azul", nos termos vigentes desde 27/11/1997, pelo período necessário à ultimação do processo licitatório de que trata o Artigo 9º, e, também, daquele que vier a ser estabelecido no contrato de concessão, para que a empresa vencedora da concorrência cumpra as condições referidas no Artigo 13 e Parágrafo Único, ambos desta Lei.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, no termo final do período de prorrogação de que trata o Artigo 18, as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 4.078, de 13/02/1979; e as Leis nºs. 4.610 de 26/12/1995, 4.949 de 27/11/1997 e 4.951 de 28/11/1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.06

..... Continuação da Lei nº 5.620

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 13.junho.2001.